



Estado de São Paulo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017

Ano XV | Edição nº 1280 | www.ourinhos.sp.gov.br | Quarta-feira, 17 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.032

DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre alteração da Seção XI, do Capítulo IV, art. 128, e seus §§, acrescido de incisos da Lei Complementar nº 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 15 de abril de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Seção XI, do Capítulo IV, art. 128, e seus §§, acrescido de incisos da Lei Complementar nº 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ourinhos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor efetivo poderá requerer licença-prêmio de 90 (nove- ta) dias em descanso, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo.

§ 1º. O requerente aguardará em exercício a concessão da licença-prêmio.

§ 2º. Para efeitos de licença-prêmio, considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo servidor de carreira, em cargo comissionado ou função de confiança.

§ 3º. A Licença-prêmio somente poderá ser concedida em parcela inferior a 30 (trinta) dias corridos se for saldo remanescente.

§ 4º. O servidor que acumule legalmente cargos na Administração Municipal Direta ou Indireta poderá gozar o período de licença-prêmio previsto no caput simultaneamente, em ambos cargos.

§ 5º. O requerimento de fruição de licença-prêmio deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias antes do período de gozo almejado, para regular apreciação e comunicação ao órgão onde está lotado o cargo no qual está provido o servidor.

§ 6º. Poderá o servidor optar por permanecer em atividade e compensar os valores correspondentes ao período de licença-prêmio em que permaneceu em serviço com tributos municipais lançados em seu nome, cônjuge, dos pais, ou filhos.

§ 7º. A licença-prêmio poderá também ser convertida em pecúnia, 30 (trinta) dias, por ano, em uma única parcela no valor correspondente aos seus vencimentos da Prefeitura Municipal, Câmara

Municipal, Superintendência de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, obedecido o seguinte:

I – somente fará jus à conversão em pecúnia, o servidor que tiver a licença prêmio integral, ou seja, que não tenha usufruído em gozo, em compensação em tributos municipais ou em pecúnia;

II – o servidor somente poderá converter o benefício em pecúnia, uma vez por exercício;

III - requerimento protocolado;

IV - informação da autoridade competente, indicando se o servidor faz jus ao benefício;

V - disponibilidade financeira atestada pelos órgãos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de abril de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N°. 6.500

DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (Estádio Municipal Hamilton Firmino Ribeiro).

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 15 de abril de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador José Carlos Vieira dos Santos:

Art. 1º. Passa a se denominar Estádio Municipal Hamilton Firmino Ribeiro o atual campo de futebol existente no Conjunto Poliesportivo “Jayr Conti”, localizado na Rua Liberdade, 387, em homenagem ao saudoso presidente do Esporte Clube São Cristóvão da Vila Odilon.

Parágrafo único. No local será construído um obelisco para a colocação da placa alusiva e, quando da realização da solenidade de descerramento da placa denominativa, serão convidados pela municipalidade os familiares e amigos para participarem do evento.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017 | On-line

www.ourinhos.sp.gov.br | diariooficialpmo@gmail.com

Secretário Municipal de Comunicação: Felipe Chamorro



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627 - Centro - Ourinhos-SP - CEP: 19.900-041 - 14 3302-6116